



ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

# Deliberação

ERC/2022/352 (PROG-R)

Participação contra a Rádio Clube da Pampilhosa — Cooperativa  
de Radiodifusão, Cultura e Recreio, C.R.L.

Lisboa  
19 de outubro de 2022

## Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

### Deliberação ERC/2022/352 (PROG-R)

**Assunto:** Participação contra a Rádio Clube da Pampilhosa - Cooperativa de Radiodifusão, Cultura e Recreio, C.R.L.

#### I. Participação

1. Deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) no dia 18 de janeiro de 2022, uma participação<sup>1</sup> contra a Rádio Clube da Pampilhosa, do concelho da Mealhada, por alegadas irregularidades face às disposições da Lei da Rádio<sup>2</sup>.
2. Alega o participante que o serviço de programas não dispõe de blocos informativos nem de conteúdos, mais referindo que «não há sequer um jornalista encartado; [a] música é na generalidade em língua estrangeira; não há conteúdos (programas ou rubricas) de relevo; [o] Estatuto Editorial foi retirado do sítio eletrónico [...]; [a] denominação da rádio foi omitida, não existe RCP — Pampilhosa ou Rádio Clube de Pampilhosa. Apenas a frequência é referida».

#### II. Análise e fundamentação

3. A Rádio Clube da Pampilhosa — Cooperativa de Radiodifusão, Cultura e Recreio, C.R.L., operador inscrito na ERC, sob o n.º 423 060, está licenciado para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho da Mealhada, na frequência 92.6 MHz, desde 12 de junho de 1989, disponibilizando um serviço de programas

---

<sup>1</sup> ENT-ERC/2022/347, de 18 de janeiro.

<sup>2</sup> Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, com as alterações introduzidas pelas Lei n.º 38/2014, de 9 de julho, e Lei n.º 78/2015, de 29 de julho.

generalista, de âmbito local, com a denominação RCP FM 92.6, renovada nos termos da Deliberação 180/LIC-R/2009, de 9 de dezembro.

4. A ERC notificou o operador<sup>3</sup> do teor da participação em apreço, assegurando o prazo previsto para efeitos de pronúncia, ao abrigo do n.º 2 do artigo 86.º do Código do Procedimento Administrativo.
5. Em resposta à notificação da ERC, veio o operador declarar o seguinte<sup>4</sup>:

«No que respeita às acusações de que é alvo e referente ao incumprimento da al. f) e n.º 3 do artigo 32.º; art.º 35.º e n.º 2 do art.º 37.º, todos da Lei da Rádio, desde já repudiamos, tal incumprimento reiterado e que só pode ser fruto de pessoas inimigas dos projetos regionais, com o objetivo de denegrir a imagem da Rádio Clube da Pampilhosa.

Com efeito, a RCP — tem uma história que muito honra os seus fundadores, mas fundamentalmente todos os habitantes do Concelho da Mealhada e da Região Centro.

Certo que já teve momentos menos bons, quando há alguns anos apenas reproduzia conteúdos de seitas ou religiões, sem qualquer interesse para quem gosta de Rádio.

No entanto, as últimas direções desta Cooperativa, tudo têm feito para manter o rumo desta Rádio e cumprimento do serviço de programas que se propôs. Uma rádio isenta que aposta claramente na qualidade, na informação e numa programação diversificada que cativa cada vez mais ouvintes, permitindo desta forma que haja uma “voz” da Região da Bairrada a emitir através de uma antena colocada no cimo da Mata Nacional do Bussaco.

---

<sup>3</sup> Of.º N.º SAI-ERC/2022/409, de 21 de janeiro.

<sup>4</sup> ENT-ERC/2022/815, de 7 de fevereiro.

As últimas direções desta Cooperativa, desde há 3 anos atrás, encontraram uma instituição com graves problemas financeiros, com dívidas elevadas às Finanças, Segurança Social e diversos fornecedores.

Apesar da difícil situação herdada, não deixaram cair esta Rádio, assumindo a sua recuperação e, paralelamente desenvolveram atividades para que a programação e a informação retomassem o espaço nobre da emissão, que foi sempre o desejo dos seus sócios e ouvintes.

Exemplo disso, foi a cobertura integral das últimas eleições autárquicas com uma série de debates (todas as Juntas de Freguesia, Câmara e Assembleia Municipal) que ainda hoje podem ser consultados através da página oficial da RCP no Facebook e/ou Instagram da rádio.

A programação voltou a ser produzida na própria Rádio e mesmo as notícias locais são desenvolvidas por colaboradores da RCP, ou seja, não “retransmitimos” programas ou blocos de informação de outras origens que não a da própria RCP.

É certo que poderão existir algumas falhas pontuais, mercê da existência de uma longa pandemia, sobejamente conhecida de todos e que provocou dificuldades em assegurar todo o trabalho que requer uma emissão de 24h de rádio produzida integralmente por nós.

O que não pode ser posto em causa é o esforço que temos feito, nos últimos três anos, dois em pandemia, para assegurar uma programação diversificada e que promove a cultura da região, com serviços noticiosos locais, colaboração com diversas instituições locais, a todos tentando ajudar a divulgar o trabalho de todos eles, mesmo que isso nos obrigue a despesas que muitas vezes são os amigos/sócios da RCP que as suportam.

Pois, aliado ao esforço de recuperação económica da rádio, com o pagamento de milhares de euros às Finanças e Segurança Social, foi também necessário combater

alguns monopólios de programas que eram feitos por 2 ou 3 elementos desta casa, que vinham do passado e que teimavam em prosseguir um caminho que só levou ao descalabro financeiro desta instituição. Esses elementos foram inclusivamente visados nas assembleias gerais desta instituição, com a condenação dos seus atos, mas infelizmente, a natureza humana, por vezes revela-se da pior forma.

Com a implementação das medidas de desconfinamento, e alguma recuperação económica, temos vindo a recuperar o normal funcionamento da Rádio e em breve estamos em condições para eliminar toda e qualquer falha que nos apontem.

O que não nos poderão acusar é de falta de empenho para construir uma rádio melhor, mais isenta e plural, que divulgue a cultura desta região, pelo que repudiamos veementemente as acusações constantes da participação.

Quanto às irregularidades verificadas no sítio eletrónico estamos neste momento a regularizar o nosso sítio eletrónico, com a introdução e disponibilização do Estatuto Editorial do Serviço de Programas da Rádio e no que se refere à disponibilização dos ficheiros de música no portal eletrónico da ERC, informamos que, neste momento, não temos nem capacidade, nem meios para tal, sendo certo que cumprimos escrupulosamente as quotas de música Portuguesa prevista na legislação».

6. A ERC, no decorrer de diligências de fiscalização, notificou o operador<sup>5</sup> para o envio de elementos do serviço de programas, respetivamente, gravações das emissões, grelha de programação semanal, incluindo o horário dos serviços noticiosos e a indicação do responsável pela informação do serviço de programas.
7. Em resposta à notificação da ERC, o operador disponibilizou os respetivos elementos<sup>6</sup>, tendo a ERC procedido à audição de dois dias de emissão,

---

<sup>5</sup> Of.º N.º SAI-ERC/2022/4656, de 11 de maio.

<sup>6</sup> ENT-ERC/2022/5371 e 5372, de 12 de julho.

respetivamente dos dias 10 de maio (segunda-feira) e 12 de maio (quarta-feira) de 2022.

8. O operador em referência, através do serviço de programas denominado RCP FM 92.6, de tipologia generalista, nos termos da Lei da Rádio tem, entre outras, como finalidades e obrigações específicas:
- Art.º 12.º alínea e) «contribuir para a produção e difusão de uma programação, incluindo informativa, destinada à audiência da respetiva área de cobertura».
  - Art.º 32.º n.º 2 alínea a) «assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação».
  - Art.º 32.º, n.º 3 «constitui ainda obrigação dos serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural».
  - Art.º 35.º «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
9. Atentas as conclusões do relatório de audição<sup>7</sup> efetuado às referidas emissões, relativas aos dias 10 e 12 de maio de 2022, segunda e quarta-feira, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido, podemos aferir que a Rádio Clube da Pampilhosa difundiu 24 horas de programação própria, contemplando conteúdos diversificados e lúdicos com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, sendo ainda assegurada a componente informativa, difundindo quatro serviços informativos diários com referências várias ao concelho da Mealhada, e a localidades

---

<sup>7</sup> Relatório de audição concluído em 02 de setembro de 2022.

como Pampilhosa, Anadia, etc., com incidência na promoção e dinamização cultural local e regional.

10. Nos termos do previsto no n.º 1 do art.º 36.º da Lei da Rádio, as funções de chefia, de coordenação ou de redação, bem como os serviços noticiosos, são obrigatoriamente assegurados por jornalistas ou por equiparados a jornalistas.
11. Sendo que o n.º 2 refere que nos serviços de âmbito local, as funções de redação e os serviços noticiosos podem também ser assegurados por colaboradores da área informativa devidamente credenciados nos termos do Estatuto do Jornalista<sup>8</sup>, desde que os trabalhos por si produzidos não ultrapassem metade do tempo diário de emissão dedicado à informação.
12. O operador, não remeteu, de imediato, os elementos relativos ao responsável pela informação do serviço de programas, alegando que o anterior colaborador, João Paulo Teles, manifestou indisponibilidade em manter o exercício das mesmas funções.
13. Para além do mais, o operador alertou para as dificuldades financeiras pelas quais atravessava a Cooperativa, e para a procura de um colaborador (jornalista ou equiparado) que aceitasse exercer aquelas funções de forma gratuita.
14. O operador vem então indicar como responsável pela informação do serviço de programas Paulo Manuel Martins da Silva, detentor do título profissional TE-771<sup>9</sup>, tendo ainda promovido o devido averbamento no registo do operador na ERC.
15. Como responsável pela programação do serviço de programas consta João Paulo Mateus Tomé.

---

<sup>8</sup> Lei n.º 1/99, de 13 de janeiro, alterada pela Lei n.º 64/2007, de 6 de novembro, e do Decreto-Lei n.º 70/2008, de 15 de abril.

<sup>9</sup> Por *e-mail* de 05 de setembro de 2022.

16. Refere ainda o n.º 5, do artigo 34.º, da Lei da Rádio que «o estatuto editorial dos serviços de programas radiofónicos deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».
17. Após a análise do sítio eletrónico do serviço de programas em <https://www.rcpfm.com/estatuto-editorial/>, verifica-se que contém o respetivo estatuto editorial, que define a orientação e os objetivos do serviço RCP FM 92.6, e que se encontra em conformidade com as exigências do artigo 34.º da Lei da Rádio.
18. Mais refere, o n.º 2 do art.º 37.º que «[o]s serviços de programas devem indicar a sua denominação e a frequência de emissão pelo menos uma vez em cada hora e sempre que reiniciem um segmento de programação própria.
19. De acordo com o relatório de audição efetuado às emissões dos dias 10 e 12 de maio de 2022, segunda e quarta-feira, foi cumprida a mesma exigência, tendo sido indicada a denominação do serviço de programas pelo menos uma vez em cada hora.
20. Refere o n.º 1 do art.º 41.º que a programação musical dos serviços de programas radiofónicos é obrigatoriamente preenchida, em quota mínima variável de 25 % a 40 %, com música portuguesa, estando presentemente fixada em 25 %.
21. Em resultado da análise efetuada à programação musical do serviço de programas, no dia 10 de maio de 2022, segunda-feira, verificou-se que, no período entre as 7h e as 20h, foram difundidos, em média aproximada, três temas de música portuguesa por hora, sendo emitido ainda diariamente no período horário compreendido entre as 6h00m e as 8h00m, um programa inteiramente dedicado à música portuguesa.
22. Salienta-se, no entanto, que a submissão dos dados relativos às emissões musicais da RCP FM 92.6, para efeitos de apuramento das quotas de música portuguesa, deverá ser efetuado mensalmente através do Portal das Rádios, plataforma disponibilizada pela ERC para o efeito.

### III. Deliberação

Face ao exposto, analisada que foi a participação contra o operador Rádio Clube da Pampilhosa – Cooperativa de Radiodifusão, Cultura e Recreio, C.R.L., detentor do serviço de programas denominado RCP FM 92.6, licenciado para o exercício da atividade de radiodifusão sonora no concelho da Mealhada, na frequência 92.6 MHz, atentas as conclusões do processo de averiguações levado a curso pela ERC, que comprovam que o operador visado assegura o cumprimento das obrigações previstas na Lei da Rádio, aplicáveis aos serviços de programas de âmbito local, com respeito pelos pressupostos das condições e dos termos do serviço de programas licenciado, o Conselho Regulador da ERC delibera proceder ao arquivamento da presente participação.

Lisboa, 19 de outubro de 2022

O Conselho Regulador,

Sebastião Póvoas

Francisco Azevedo e Silva

Fátima Resende

João Pedro Figueiredo